



SILVA, CASTRO e
MELLO FRANCO
sociedade de advogados

031inf16 – TDSM

INFORMATIVO 31 / 2016

LEI N. 5.610 de 16/02/2016

**Dispõe sobre a responsabilidade dos grandes geradores de resíduos sólidos
e Decreto N. 37.568 de 24/08/2016**

01 A Lei nº 5.610/2016 disciplina o gerenciamento dos resíduos sólidos não perigosos e não inertes produzidos por grandes geradores em estabelecimentos de uso não residencial. O gerenciamento de resíduos sólidos industriais, de serviços de saúde e de saneamento básico, da construção civil e de demolição não é objeto desta Lei.

02 A norma estabelece, em seu artigo 3º, I, que os grandes são: *“pessoas físicas ou jurídicas que produzam resíduos em estabelecimentos de uso não residencial, incluídos os estabelecimentos comerciais, os públicos e os de prestação de serviço e os terminais rodoviários e aeroportuários, cuja natureza ou composição sejam similares àquelas dos resíduos domiciliares e cujo volume diário de resíduos sólidos indiferenciados, por unidade autônoma, seja superior a 120 litros por dia.”*

03 O grande gerador deve elaborar, e disponibilizar ao Poder Público, plano de gerenciamento de resíduos sólidos nos termos da Lei nº 12.305 de 2010.

04 Compete ao Serviço de Limpeza Urbana – SLU disponibilizar aos grandes geradores apenas os serviços de tratamento e de disposição final dos resíduos sólidos indiferenciados e orgânicos. A coleta e o transporte dos resíduos deverá ser realizada diretamente pelos grandes geradores. Assim, os grandes geradores poderão contratar empresa previamente cadastrada no SLU.

05 Para viabilizar o cumprimento da lei, foi editado o Decreto N. 37.568 de 24/8/2016, que entrará em vigor em 24/9/2016. Entre outras providências, determina que os grandes geradores de resíduos sólidos deverão se cadastrar junto ao SLU no prazo de até 150 dias a partir da entrada em vigor do Decreto.

06 O Decreto estabelece, ainda, que a fiscalização do gerenciamento dos resíduos sólidos será realizada pela ADASA, em relação às atividades de competência do SLU, e pela Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS, em relação a acondicionamento, coleta e transporte dos resíduos. A fiscalização será iniciada após 150 dias da entrada em vigor do Decreto.

07 O SLU deve expedir regulamento dispondo sobre os procedimentos para a execução desta norma e disponibilizar a relação de prestadores de serviços cadastrados para contratação pelos grandes geradores em 30 dias após a vigência do Decreto, ou seja, até 24/10/2016.

08 Segue, em anexo, a íntegra da Lei e do Decreto. Em caso de dúvidas, estamos à disposição.

Brasília, 31 de agosto de 2016.

Valério A. M. de Castro
OAB/DF 13.398

Taty Dayane Silva Manso
OAB/DF 28.745